



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4179/2025

Data da disponibilização: Terça-feira, 11 de Março de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região</p> <p>Josenildo dos Santos Carvalho Desembargador Presidente</p> <p>Fabio Túlio Correia Ribeiro Desembargador Vice-Presidente</p>	<p>Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº Capucho, Centro Administrativo, Aracaju/SE CEP: 49081015</p> <p>Telefone(s) : (79)2105-8560</p>
---	---

**Secretaria-Geral da Presidência**

**Portaria**

**Portaria da SGP**

**Portaria**

**PORTARIA SGP.PR.Nº 116/2025**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**R E S O L V E,**

**Conceder 2 (duas) diárias integrais e 4 (quatro) meias diárias de viagem, assim como indenização de transporte, ao Juiz do Trabalho Substituto **ABEILAR DOS SANTOS SOARES JÚNIOR**, em virtude dos deslocamentos, em veículo próprio, à cidade de Propriá/SE, para presidir as audiências designadas na Vara do Trabalho da referida cidade nos dias 19 a 21/03/2025, assim como de 26 a 28/03/2025, em razão da convocação da Juíza Titular da aludida Vara para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, no CNJ, em Brasília/DF, objeto da PORTARIA SGP.PR.Nº 288/2024.**

**Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).  
Aracaju, 11 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Desembargador Presidente

**Secretaria do Pleno e Turmas**

**Resolução**

**Resolução**

**2ª Sessão Administrativa - 26/02/2025 (Republicação)**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

Aprova a Emenda Regimental nº 56, referente à alteração dos artigos 129 e 268 do Regimento Interno, e acréscimo do artigo 289-A ao Regimento Interno.

Certifico e dou fé que,

reunido nesta data, em Sessão Administrativa PRESENCIAL, sob a presidência do Ex.mo Desembargador Presidente **JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, o Ex.mo Procurador **MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE** e dos(as) Ex.mos(as) Desembargadores e Desembargadoras **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO, JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO, THENISSON SANTANA DÓRIA E JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO**,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 224/2024 pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a qual alterou a Instrução Normativa nº 40/2016 do TST para incluir, no art. 1º-A, a possibilidade de interposição de agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, exarado nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho, conforme art. 896-B da CLT;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 224/2024 e sua aplicação às decisões de admissibilidade de recurso de revista publicadas a partir do 90º dia após o início da sua vigência, ou seja, a partir de 24/02/2025, circunstância que demanda a necessidade de regulamentar o processamento do agravo interno estabelecido no art. 1º-A da Instrução Normativa nº 40/2016 no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular TST. GP N° 010 encaminhado à Presidência deste Regional pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho Aloysio Corrêa da Veiga, no qual enfatizou a necessidade de alteração do regimento interno para incorporar a sistemática do agravo interno.

O Tribunal, resolveu, por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental nº 56, nos seguintes termos:

Art. 1º O artigo 129 do Regimento Interno passa a vigorar com o acréscimo do

inciso X com a seguinte redação:

Art. 129. Independem de pauta e publicação o julgamento de:

(...)

X - agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista, nos termos do art. 289-A deste Regimento Interno.

(...)

Art. 2º O artigo 268 do Regimento Interno passa a vigorar com o acréscimo do

inciso IX com a seguinte redação:

Art. 268. Para o Tribunal são admissíveis, entre outros, os seguintes recursos:

(...)

IX - agravo interno da decisão que negar seguimento ao recurso de revista, nos termos do art. 289-A deste Regimento Interno.

(...)

Art. 3º Acrescentar a Seção VIII – AGRAVO INTERNO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA no Capítulo III – PROCESSOS DE COMPETÊNCIA RECURSAL, vinculado ao TÍTULO VII – DO PROCESSO NO TRIBUNAL, e o art. 289-A, com a seguinte redação:

#### SEÇÃO VIII

#### AGRAVO INTERNO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA

Art. 289-A Cabe agravo interno, oponível no prazo de oito dias, das decisões que negarem seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Tribunal Superior do Trabalho fixado no âmbito do regime de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

§ 1º Se não houver retratação da decisão de admissibilidade do recurso de revista, será oportunizada a

apresentação de contrarrazões pela parte agravada, no prazo de 08 dias.

§ 2º O agravo interno da decisão de admissibilidade de recurso de revista independe de revisor e de pronunciamento do Ministério Público, sendo a relatoria deste agravo interno vinculada à Presidência deste Regional que proferiu a decisão de admissibilidade do recurso de revista, a qual submeterá o julgamento ao Tribunal Pleno, sem direito a voto.

§ 3º Em caso de empate, na votação do agravo interno previsto neste dispositivo, prevalecerá a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista.

§ 4º Será permitida a sustentação oral nas sessões de julgamento do agravo interno da decisão de admissibilidade de recurso de revista.

§ 5º Havendo no recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no caput deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 6º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo órgão colegiado competente.

§ 7º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência e, neste caso, redigirá o Acórdão o primeiro Desembargador que proferir o voto vencedor.

§ 8º Na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão Regional e a própria autoridade que negou admissibilidade ao recurso de revista redigirá o Acórdão.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, (quarta-feira), 26 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
TÉRCIO FRANCO VILLAR  
Secretário do Pleno e Turmas

## ÍNDICE

Secretaria-Geral da Presidência	1
Portaria	1
Portaria da SGP	1
Secretaria do Pleno e Turmas	1
Resolução	1
Resolução	1